



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 182 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 250/2025

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO que o *Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Administração, editou a Portaria nº 803, de 3 de dezembro de 2025 disciplinou como Ponto Facultativo o dia 8 de dezembro de 2025;*

CONSIDERANDO que o *Tribunal de Contas do Estado da Paraíba mantém uma similitude de ato administrativo no tocante ao Ponto Facultativo*

CONSIDERANDO que a administração municipal pode adotar sintonia administrativa com o Governo do Estado para coincidir com a mesma data a nível estadual e municipal para o ponto facultativo, considerando que os referidos entes detêm convênio na disponibilidade de transporte escolar;

CONSIDERANDO o critério discricionário de concessão de Ponto Facultativo, posto que no dia 8 de dezembro de 2025 é feriado na capital do Estado e outras cidades do estado por ser consagrado a Nossa Senhora da Conceição,

;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB no dia 8 de dezembro de 2025 em sintonia com a Portaria nº 803/2025 do Governo do Estado.

Art. 2º Fica autorizada a realização de atividades síncronas nas atividades pedagógicas da Educação e de outros setores administrativos, ficando autorizados os Secretários a desenvolverem atendimento reduzido e com atividades síncronas se analisarem a viabilidade desta alternativa.

Art. 3º Todas as atividades essenciais não serão interrompidas com o Ponto Facultativo e devem ser prestadas normalmente a população.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 182 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 5 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 05/12/2025 20:42:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional